REGULAMENTO DO
SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO

CNPJ: 28.912.351/0001-98

30 de Agosto de 2023.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO

Principais Características	
Objetivo do Fundo	O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento e previsto nas Instruções CVM nº 356/01 e nº 444/06, conforme alteradas. Assim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam as qualificações do artigo 1º, §1º da Instrução CVM nº 444/06.
Público-alvo	Investidores Profissionais
Categoria de Investidor	Investidores Profissionais
Forma de Condomínio	Fechado
Tipo de Fundo	Fundo de Investimento
Status/Composição	FIDC
Classe CVM	Não Padronizado
Prazo de Duração	Indeterminado
Forma de Comunicação com o Cotista	Preferencialmente Eletrônica, mediante o envio de correspondência eletrônica para o *e-mail* cadastrado junto ao Administrador / Distribuidor.
Observações	Fundo sujeito às disposições tratadas no código de regulação e melhores práticas da ANBIMA

Movimentação – Emissão e Amortização de Cotas	
Horário de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial (mínimo de aporte para ingresso no fundo)	R$1.000,00 (um mil reais)
Valor mínimo para movimentação	R$ 1.000,00 (um mil reais)
Aplicação mínima adicional	R$ 1.000,00 (um mil reais)
Admite amortização em Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios	Sim
Perfil da Cota	Fechamento
Distribuição das cotas	Classe única de Cotas
Período de divulgação de cotas	Mensal
Tipo de Oferta	Pública com rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160
Aplicação (Prazo para emissão de cotas)	D+0
Emissão de Cotas - Cotização (Prazo para emissão de cotas)	D+0
Amortização - Cotização (Prazo para conversão do Resgate)	Conforme definido no ato que aprovar a amortização.
Amortização - Pagamento (Prazo para pagamento do resgate)	Conforme definido no ato que aprovar a amortização.

Resgate (mínimo para retirada de recursos)	N.A.
Tributação Perseguida	Longo Prazo

Integralização e Resgate e/ou Amortização em Direitos Creditório e/ou em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim

Prestadores de Serviços	
Administrador	**O Fundo é administrado pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A,** instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, **("ADMINISTRADORA")**
Gestor	**PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, já qualificada.
Custodiante	O **ADMINISTRADOR**, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.064, de 20 de junho de 2016.
Controlador de Ativos/passivos	O **ADMINISTRADOR**, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, já qualificada.
Consultor Especializado	**Não há.**
Agente de Cobrança	Não há.

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	Receberá remuneração mensal R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.
Perfil da Taxa de Administração	Variável com mínimo mensal
Taxa Composta	Não
Taxa de Performance	Não há
Periodicidade de Taxa de Performance	N/A
Período de Cobrança	N/A
Benchmark	N/A
Taxa de Gestão	Receberá a remuneração mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.
Taxa de Distribuição	Não há
Taxa de Custódia	Receberá remuneração mensal R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.
Taxa de Escrituração	R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais
Taxa do Consultor Especializado	Não há.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- Além da taxa de administração estabelecida neste quadro, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos nos quais porventura invista.

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Formulário de Informações Complementares	Não
Demonstração de Desempenho	Não
Lâmina de Informações Essenciais	Não
Posse da documentação dos direitos creditórios	Custodiante

Exercício Social	
Início do Período	01 de novembro
Término do Período	31 de outubro

Tributação	
Tipo	Longo Prazo

Informações Adicionais
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: **Não**
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social: **Não**
As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Serviço de Atendimento ao Cotista
Endereço: Sede do Administrador **Telefone:** (11) 2172-2600 **E-mail:** juridicofundos@planner.com.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E TABELAS DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
A política de investimento do FUNDO tem como finalidade a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em Direitos Creditórios elegíveis e ativos financeiros. Os recursos do Fundo serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis. O Fundo pode investir em Direitos Creditórios não padronizados, nos termos do artigo 1º, §1º da Instrução CVM nº 444/06.

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E À GESTORA, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE REALIZAR A GESTÃO DE CAIXA E LIQUIDEZ DO FUNDO		
Ativos	**Limites (sobre o Patrimônio Líquido)**	
	Possibilidade	Máximo
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTORA, ou de empresas a eles ligadas.	Não	-
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas	Sim	Até 100% do PL

REGULAMENTO DO SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO

O "**SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO**", disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, e pela Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios ou ativos financeiros, nos termos da política de investimento prevista neste Regulamento e da Instrução CVM nº 356 e Instrução CVM nº 444.

1.2 Em razão da possibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes e Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser objeto de processos de políticas de concessão de crédito distintos. Assim sendo, este Regulamento não traz a descrição das políticas de concessão de crédito, uma vez que as mesmas são decorrentes de diferentes práticas de cada Cedente.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. O Fundo pode ser liquidado por resgate total de suas cotas ou, na hipótese de iliquidez dos ativos, por deliberação da Assembleia Geral, hipótese na qual serão entregues aos Cotistas,

de forma proporcional às suas respectivas participações, os ativos integrantes da carteira do Fundo, observadas as correspondentes obrigações fiscais e o disposto na legislação aplicável às regras de propriedade em condomínio quando estes não forem passíveis de divisão proporcional aos Cotistas.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, já qualificada.

A gestão da carteira do Fundo, nos termos do artigo 39, II, da Instrução CVM nº 356/01, caberá à **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, já qualificada.

4.1

4.2 O Gestor, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integram a carteira do Fundo.

421 A política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais a ser praticada pelo Gestor é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR

A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas definidos nos Documentos do Fundo. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Instituição Administradora está sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

(i) celebrar os Documentos do Fundo por conta e ordem do Fundo;

(ii) contratar, também por conta e ordem do Fundo, o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(iii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(iv) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(v) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Gestor;

(vi) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem

como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;

(vii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, se e quando houver;

(f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §§3° e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;

(g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(h) os relatórios do Auditor Independente; e

(i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.

(viii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(ix) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, quando for o caso;

(x) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(xi) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo e manter à disposição da CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM 356/01;

(xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

(xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(xiv) fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas

na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

(xvi) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação, se e quando houver;

(xvii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(xviii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, o imediato redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo em qualquer instituição financeira e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

(xix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(xx) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratos pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, quando for o caso.

5.1 É vedado à Instituição Administradora e ao Gestor:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

5.2.1 As vedações de que tratam os itens 5.2 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, do Gestor e de suas afiliadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.2.2 Excetuam-se do disposto no item 5.2.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

5.3 É vedado à Instituição Administradora, ao Gestor, em nome do Fundo, conforme a respectiva responsabilidade:

(i) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento ou quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

(ii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e

os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(v) aplicar recursos diretamente no exterior;

(vi) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(viii) vender Cotas do Fundo a prestação;

(ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xi) efetuar operações envolvendo derivativos, quando estas não tiverem caráter de proteção da carteira;

(xii) obter ou conceder empréstimos;

(xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiv) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da Assembleia Geral; e

(xv) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de amortização ou resgate.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 Será devida pelo Fundo aos prestadores de serviços, a título de honorários pelo desempenho dos serviços de administração, gestão e controladoria, uma Taxa de Administração equivalente a somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:

(i) A ADMINISTRADORA receberá remuneração mensal R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.

(ii) O GESTOR receberá a remuneração mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M..

6.1.1 A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

6.1.2 A Taxa de Administração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 19 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora com encargos eventualmente incidentes.

6.1.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.4 Os valores previstos em Reais nesta cláusula 6 serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, a partir do primeiro dia do mês em que ocorra a primeira subscrição de Cotas do Fundo.

6.2 Não será devida taxa de performance.

6.3 Entende-se como trimestre, para fins de aplicação do disposto no item anterior, os períodos compreendidos entre:

(i) o último dia útil do mês de dezembro, exclusive, e o último dia útil do mês de março, inclusive,

(ii) o último dia útil do mês de março, exclusive, e o último dia útil do mês de junho, inclusive,

(iii) o último dia útil do mês de junho, exclusive, e o último dia útil do mês de setembro, inclusive, e

(iv) o último dia útil do mês de setembro, exclusive, e o último dia útil do mês de dezembro, inclusive.

6.4 Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR

7.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meios eletrônicos, tal como correio eletrônico, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM n° 356/01 e deste Regulamento.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 A Assembleia Geral poderá (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, a Instituição Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções

pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias; ou (ii) até que seja substituída por outra instituição administradora.

7.3 A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração, salvo se assim aprovado em Assembleia Geral.

7.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

7.6 As regras da presente seção se aplicam à substituição do Gestor, no que couber.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor designado, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, contratar serviços de:

(i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(iii) custódia; e

(iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

9.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, bem como a prestação de serviços de controladoria do Fundo, caberá à **Instituição Administradora**, ou seu sucessor escolhido nos termos deste Regulamento;

9.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, observado o disposto no item 9.3 abaixo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(v) fazer a custódia e a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e outros ativos;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

(a) conta corrente de titularidade do Fundo; ou

(b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (Escrow Account).

9.3 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e de Fornecedores, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro que trata os incisos "ii" e "iii" do item 9.2, por amostragem.

9.4 O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

9.5 Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, a Instituição Administradora considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

9.6 A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM nº 356/01 será realizada pelo Custodiante, conforme procedimentos a seguir:

9.7 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, o Custodiante poderá ser substituído.

9.7.1 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.7.2 Aplica-se o disposto na cláusula 7 acima, no que couber, aos procedimentos de substituição do Custodiante.

9.8 O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções que lhe são atribuídas nos

termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, que deverá desempenhar todas as suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da convocação da Assembleia Geral que escolherá seu substituto ou até que a instituição escolhida assuma a função, o que ocorrer primeiro.

9.9 O Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, sendo, no entanto, responsável em informar à Instituição Administradora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades a eles relacionadas apontadas pelo terceiro contratado, quando da verificação exaustiva do lastro dos Direitos Creditórios, realizada na forma prevista acima.

9.10 A Instituição Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis conforme previsto na Instrução CVM 356 e Instrução CVM 444. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento do Fundo e com os critérios estabelecidos a legislação e na regulamentação vigente.

10.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu PL em Direitos Creditórios.

10.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do PL exclusivamente, em:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

(iii) cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos "i" e "ii" acima;

(iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelos bancos Itaú, Bradesco, Santander e Banco do Brasil; e

(v) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelos demais bancos até o limite garantido pelo FGC.

10.3.1 A seleção dos Outros Ativos caberá ao Gestor.

10.3.2 Os fundos de investimento adquiridos pelo Fundo com fulcro no item 10.3 (iii) acima poderão prever a utilização de derivativos nas respectivas políticas de investimento, desde que exclusivamente para os fins de proteção das posições detidas à vista (*hedge*).

10.4 Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial

de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade.

10.5 É facultado ao Fundo, ainda:

(i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item 10.3 (i) e (ii) acima; e

(ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.6 Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Fornecedores, os Devedores ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum destes figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes.

10.6.1 O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora, ou o Gestor, atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.7 O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

(ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.8 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios da Instituição Administradora, do Gestor, do Custodiante, do consultor especializado do Fundo e respectivas partes relacionadas, de acordo com a definição contábil pertinente.

10.8.1 O Fundo pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu PL em Direitos Creditórios devidos por uma única sociedade, nos termos do artigo 40-A, § 4º, da Instrução CVM nº 356/01, uma vez que as Cotas possuem valor de emissão unitário de R$1.000,00 (um mil reais) e serão destinadas para um único Cotista; pelo mesmo motivo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Fornecedor ou originador até o limite de 100% (cem por cento) do seu PL, nos termos da regulamentação aplicável.

10.9 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, do Gestor, ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de Outros Ativos que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo Gestor. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na seção "Fatores de Risco" deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada; e

(ii) Opinião legal de escritório renomado atestando, pelo menos, a existência, integridade, legalidade, titularidade e validade do crédito a ser adquirido pelo Fundo, quando se tratar de Direito Creditório não padronizado, conforme definido na Instrução CVM 444.

11.2 O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da legislação aplicável.

11.3 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Gestor, ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

12. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Formalização da Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios após a celebração, com o Fornecedor, de um Contrato de Cessão, que formalizará o compromisso de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo todos os seus acessórios, por meio do Sistema Eletrônico do Custodiante.

121.1 Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos Creditórios a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do contrato de cessão. Haverá direito de regresso do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro pelo Fundo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

12.2. Política de Cobrança. Os Direitos Creditórios serão objeto da política de cobrança abaixo, observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

(i) O Custodiante instruirá cada Devedor a realizar o pagamento, na respectiva data de vencimento, dos Direitos Creditórios, (i) em uma conta corrente de titularidade do Fundo ou em Escrow Account dos Fornecedores, movimentadas exclusivamente pelo Custodiante.

12.2.1. Os procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão realizados pelo Custodiante, que obedecerá no mínimo os seguintes procedimentos (i) notificação do Devedor no dia útil seguinte ao inadimplemento, solicitando que este realize o pagamento devido em até 10 (dez) dias corridos contados do inadimplemento e (ii) caso a inadimplência seja superior a 10 (dez) dias contados do vencimento do Direito Creditório e, a critério do Custodiante, não haja motivos para esse atraso, este definirá o procedimento de cobrança a ser adotado pelo Fundo,

que pode passar pela notificação formal ao Devedor até a contratação de advogados para promover a execução dos Direitos Creditórios inadimplidos.

12.2.2. A cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios, se necessária, será iniciada após deliberação da Assembleia e será realizada da forma e a critério do Custodiante, podendo valer-se de advogados especializados indicados por este, contratados pelo Fundo às suas expensas.

12.2.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de ativos financeiros e outros direitos de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, do Cotista, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante e o Gestor obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.2.4. A Instituição Administradora, o Gestor, e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou pelo Cotista relacionados às medidas judiciais e extrajudiciais adotadas para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, exceto se decorrerem de dolo ou culpa, nas suas respectivas esferas de competência e de forma individualizada, sem qualquer presunção de solidariedade. Em qualquer caso, a responsabilidade da Instituição Administradora, do Gestor, e do Custodiante está limitada ao valor da respectiva remuneração anual.

13. FATORES DE RISCO

13.1 A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos ocorra, o Fundo poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para o Cotista. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente esta cláusula. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor de principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos Creditórios e ao Fundo.

13.2 Risco de Mercado

1321 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

1322 *Diminuição da Taxa de Juros* – O interesse dos Fornecedores em ceder Direitos Creditórios ao Fundo depende das suas alternativas de financiamento. Caso, em decorrência da política monetária empreendida pelo Banco Central do Brasil, a taxa básica de juros sofra cortes, o Fundo poderá ter de adquirir Direitos Creditórios a uma taxa de desconto que lhe seja menos favorável. Neste caso, a rentabilidade pretendida pelo Fundo pode não ser atingida.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito do Devedor* - Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que venha a reavê-los. O Fundo poderá, neste caso, sofrer perdas patrimoniais.

13.3.2 *Risco de Crédito do Fornecedor* – No caso de os Fornecedores não cumprirem suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Cessão, o Fundo poderá cobrar os valores que foram pagos em contraprestação à cessão de Direitos Creditórios, além de multa. O pagamento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência do Fornecedor. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Fornecedor não puder honrar os seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que venha a reavê- los. O Fundo poderá, neste caso, sofrer perdas patrimoniais.

13.3.3 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Outros Ativos* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Outros Ativos, conforme especificados na política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento. Os Outros Ativos podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores e/ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição Administradora, o Gestor, e o Custodiante não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

13.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico podem afetar tanto a originação e solvência dos Direitos Creditórios. Em ambos os casos, a ocorrência de um ou mais desses eventos pode ocasionar a diminuição da demanda pelos Devedores e o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

13.3.6 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, ou os Fornecedores não honrarem os compromissos assumidos no Contrato de Cessão, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.6.1 Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: O Custodiante será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios. Caso os Devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Custodiante ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada.

13.3.6.2 Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres de computador. Essa é uma modalidade recente, que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do

titulo de crédito em papel. Em se tratando de Duplicata não existe um entendimento uniforme da doutrina, nem da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade de endosso virtual, em razão do fato da duplica possuir regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 (Lei Uniforme de Genebra), que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não será apresentada versão física, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso por exemplo de duplicata digital, são feitos por meio de conta de titularidade do Fundo ou Escrow Account. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.

13.3.7 *Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento* - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Fornecedores de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Fornecedor. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Fornecedor, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

13.3.8 *Diversificação da carteira de Direitos Creditórios* - A partir do início do funcionamento do Fundo, o Gestor deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.4 Risco de Concentração

13.4.1 *Risco de Concentração em Outros Ativos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira volume significativo de Outros Ativos. Após 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, por exemplo, o investimento em Outros Ativos poderá representar percentual de até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Se, por qualquer motivo, o emissor dos Outros Ativos não honrar seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4.2 *Risco de Concentração de Fornecedores* – O Fundo poderá, sobretudo durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, alocar percentual significativo de sua carteira em Direitos Creditórios de titularidade de poucos Fornecedores. Neste caso, em razão da pequena diversificação, o Fundo ficaria particularmente vulnerável, por exemplo, aos riscos de crédito, performance, cobrança e de originação relativos a estes Fornecedores.

13.4.3 *Risco de Concentração de Devedores* – Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser devidos por uma única sociedade. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem ou não quiserem honrar seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança judicial dos valores cedidos, sem garantia de que venha a reavê-los. O Fundo poderá, neste caso, sofrer perdas patrimoniais.

13.5 Risco de Liquidez

13.5.1 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

13.5.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo e Liquidação Antecipada* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível do respectivo Devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo, apenas em caso de aprovação pela Assembleia Geral; ou (iii) a amortização de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.6 Riscos Específicos

13.6.1 Riscos Operacionais

13.6.1.1 *Falhas Operacionais* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e realizar a conciliação dos valores devidos ao Fundo. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos pelo Fundo e, em última instância, a perda patrimonial do Fundo e a queda da rentabilidade das Cotas.

13.6.1.2 *Verificação do lastro dos Direitos Creditórios* – o Custodiante fará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios e diversificação de Devedores. Além disso, o Custodiante poderá contratar empresa para realizar a verificação por amostragem. Em caso de falhas nesta verificação, o Fundo poderá ter, em sua carteira, Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando ao Fundo o exercício de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

13.6.2. Risco dos Originadores

13.6.2.1. *Inadimplemento de Obrigações* – Nos termos do artigo 476 do Código Civil, em contratos que estabeleçam obrigações para ambos os contratantes, nenhuma das partes poderá exigir da outra parte o cumprimento de sua obrigação antes de cumprida a sua própria obrigação. Deste modo, caso o Fornecedor, por qualquer motivo, deixe de cumprir suas obrigações contraídas no âmbito do fornecimento de bens ou serviços, o respectivo Devedor poderá deixar de transferir ao Fundo os recursos destinados ao adimplemento dos Direitos Creditórios, comprometendo o fluxo de caixa esperado do Fundo e prejudicando, assim, a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

13.6.2.2. *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Fornecedores, sem prejuízo das penalidades previstas nos respectivos Contratos de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Fornecedores com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral dos Fornecedores em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.6.3. Risco de Descontinuidade

13.6.3.1. *Observância da alocação mínima em Direitos Creditórios* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Fornecedores conseguirão ou desejarão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima em Direitos Creditórios prevista na regulamentação aplicável. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

13.6.3.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada.

13.6.3.3. *Operacionalização da Cobrança de Direitos Creditórios* – A identificação e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem de um arranjo operacional que pode não ser facilmente reproduzido por terceiros que não o Fundo. Essa característica pode contribuir para a iliquidez dos Direitos Creditórios.

13.6.3.4. *Defeito no Produto fornecido* – Nos termos do Acordo Operacional, os Devedores terão a obrigação de informar, em momento anterior à liquidação dos Direitos Creditórios, qualquer evento de recompra de Direitos Creditórios, sobretudo aqueles relacionados aos vícios do produto fornecido pelos Fornecedores aos Devedores. No entanto, vícios ocultos podem eventualmente prejudicar a liquidez dos Direitos Creditórios.

13.6.4. Outros Riscos

13.6.4.1. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados pelo Fundo, o que afetaria seu PL, sua rentabilidade e poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.6.4.2. *Ausência de classificação de risco para as Cotas e do Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, bem como a elaboração de prospecto. Dessa forma, o investidor deverá ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

13.6.4.3. *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.6.4.4. *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, consignado que a Instituição Administradora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o PL e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

13.6.4.5. *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Fornecedor, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o PL, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

13.6.4.6. *Risco de Não Haver Recursos para Amortização* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar o pagamento da amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

13.6.4.7. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá ao amortização das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta corrente de titularidade do Fundo ou em Escrow Account, a Instituição

Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do PL, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive o Gestor, a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o pagamento da amortização das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

13.6.4.8. *Riscos Associados aos Outros Ativos* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu PL em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o Fundo, o Gestor, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização de Cotas.

13.6.4.9. *Risco de Não Afetação do PL do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de quaisquer Cotas específicas. Na hipótese de ocorrência de amortização de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

13.6.4.10. *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – Cada Devedor pode pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, consequentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.6.4.11. *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Fornecedores não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Fornecedores ao Fundo.

13.6.4.12. *Risco de Governança* - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas em circulação, para subscrição exclusivamente pelos investidores referidos no item 2.2 acima. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para um dos Cotistas originais em relação aos demais, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos de algum dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.6.4.13. *Dação em pagamento de Direitos Creditórios* – No caso de liquidação do Fundo, ordinária ou antecipada, em que a Assembleia Geral deliberar a amortização ou a amortização das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios inadimplentes.

13.6.4.14. *Risco Decorrente da Multiplicidade de Fornecedores* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Fornecedores. Tais Fornecedores não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Fornecedores e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema entre o Devedor e o respectivo Fornecedor, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.6.4.15. *Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* – os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão não serão levados a registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das respectivas partes. Na forma da legislação em vigor, referidos registros conferem à cessão dos Direitos Creditórios oponibilidade perante terceiros. Deste modo, em virtude da ausência de tais registros, caso os Fornecedores cedam a terceiros Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Fundo não consiga fazer prevalecer suas prerrogativas oriundas dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em face de tais terceiros, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. O PL do Fundo será formado por apenas uma classe de Cotas. As Cotas poderão vir a ser divididas em classes por decisão da Assembleia Geral.

14.2 Emissão e Distribuição das Cotas. Na primeira emissão de Cotas do Fundo, serão emitidas, no mínimo, 1.000 (um mil) de Cotas e, no máximo, 200.000 (duzentos mil) de cotas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando uma primeira emissão de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Primeira Emissão"). As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo e das condições para a integralização das Cotas estarão descritas pormenorizadamente no respectivo Suplemento ou qualquer ato equivalente do Administrador que aprovar a emissão.

14.3 As quotas poderão ser negociadas em mercado secundário somente no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela CETIP.

Parágrafo Único – O quotista que desejar alienar suas quotas no todo ou em parte deverá respeitar os eventuais limites legais e regulamentares, considerando inclusive a forma de colocação das quotas da respectiva emissão.

14.4 Na hipótese de negociação das quotas em operações privadas, o ADMINISTRADOR será responsável por averiguar a condição de investidor profissional daquele que estiver adquirindo tais quotas, mediante comprovação do investidor adquirente, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento.

14.5 Além da formalização de contrato de compra e venda entre as partes haverá a necessidade de formalização de um Termo de Cessão de Cotas entre as partes com interveniência do Administrador.

14.6 As características de emissões futuras de Cotas do Fundo estarão deverão ser aprovadas pelos Cotistas reunidos em sede de Assembleia Geral. e deverão observar, no que couber, a Resolução CVM nº 160.

14.6.1 As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.6.2 A Administradora, com orientação da Gestora, promoverá amortizações totais e/ou parciais das Cotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, sempre que a Gestora verificar disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, alienação, resgate ou liquidação dos ativos que integram a sua carteira, a seu critério, observada, em todo caso, a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

14.6.3 Todas as Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

14.7 A distribuição pública das Cotas na Primeira Emissão se dará pelo rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM nº160.

14.7.1. As Cotas da Primeira Emissão serão colocadas pela ADMINISTRADORA, que poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-la na distribuição das Cotas, nos termos da regulamentação em vigor.

14.7.2. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.7.3. Para fins de emissão, integralização e amortização, o valor das Cotas serão calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

14.7.4. O FUNDO poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.8 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA da CETIP.

14.8.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do Fundo.

14.8.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

14.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.9 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$1.000,00 (um mil reais).

14.10 No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à Instituição Administradora assegurar a condição de investidor profissional do subscritor das Cotas.

14.11 É dispensada a classificação de risco das Cotas, nos termos do art. 23-A da Instrução

CVM nº 356/01, tendo em vista que:

(i) as Cotas são destinadas exclusivamente a um único Cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;

(ii) o Cotista assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas e da elaboração de prospecto do Fundo; e

(iii) na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando a aquisição de Cotas por outros investidores além daquele que originalmente subscreverá Cotas, será obrigatória prévia autorização da CVM, mediante apresentação de prospecto do Fundo, relatório de classificação de risco das Cotas e alteração do presente Regulamento devidamente deliberada por Assembleia Geral, na forma prevista abaixo neste Regulamento.

15. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

15.1 As Cotas do Fundo serão valorizadas no fechamento de todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16. INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, por meio (i) de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. A amortização de Cotas será feito preferencialmente mediante pagamento em moeda corrente nacional, mas também serão admitidas amortizações em Direitos Creditórios ou ativos financeiros, conforme decidir a Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.1. No caso de integralização de Cotas do Fundo em Direitos Creditórios objeto de disputa judicial ou arbitral, o Cotista deverá apresentar opinião legal de escritório renomado atestando, pelo menos, a existência, integridade, legalidade, titularidade e validade do crédito a ser integralizado no Fundo.

16.1.2. A opinião legal referida no item acima deverá determinar também o valor de mercado do ativo para fins de integralização, indicando a expectativa de realização do crédito.

16.2 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora e nos termos abaixo.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

17.1.1 Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.1.2 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a seguinte metodologia:

(i) os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento"; os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

(ii) os ativos classificados como "títulos para negociação" serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que: (a) a verificação do valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos do Fundo terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados; independentemente dos preços praticados pela Instituição Administradora em suas mesas de operação; e (b) na precificação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;

(iii) os ativos do Fundo classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados da seguinte forma: (a) pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período; (b) a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os Dias Úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento; e (c) o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

17.1.3 Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item 18.1.2 (iii) acima.

17.1.4 Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item 18.1.2 (ii) acima.

17.2 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489/11.

17.3 As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

17.3.1 O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do PL pelo número total de Cotas em circulação.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e despesas para a formalização dos Termos de Cessão por meio de assinatura eletrônica;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas do Fundo nesses mercados;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se e quando houver;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(xii) despesas com a contratação do agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01;

(xiii) avaliação de operações (compra e vendas de ativos ilíquidos ao preço de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por operação;

(xiv) distribuição fundo exclusivo (passiva) a taxa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por oferta;
(xv) distribuição de oferta restrita a taxa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por oferta;
(xvi) participação em Assembleia Geral de Cotistas e afins a taxa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora homem;
(xvii) a verificação de lastro nos termos da clausula 9.4 acima incorrera em taxa, quando realizada, no valor de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais);
(xviii) escrituração das cotas de Fundo exclusivo no valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais);

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

18.3 As despesas previstas nos itens (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, a partir do primeiro dia do mês em que ocorra a primeira subscrição de Cotas do Fundo.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Sem prejuízo das competências previstas no artigo 26 da Instrução CVM n° 356/01, compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante, e do Gestor;

(iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(viii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(ix) deliberar sobre proposta de investimento ou desinvestimento, caso o Comitê de Investimentos não venha a se instalar, conforme estabelecido na cláusula 11.3.7 deste Regulamento; e

(x) deliberar pela Aquisição Extraordinária de Direitos Creditórios.

19.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação da alteração do Regulamento aos Cotistas.

19.1.2. A Taxa de Administração a ser percebida pela Instituição Administradora não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento da Instituição Administradora.

19.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora ou Custodiante, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo em Fornecedores cedentes de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

19.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

19.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou, ainda, do recebimento de correio eletrônico nesse sentido.

19.4.2. Não realizada a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou correio eletrônico.

19.4.3. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

19.4.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

19.4.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.5.1. A cada Cota corresponde um voto.

19.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01 serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.5.3. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.5.4. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, o Gestor e seus empregados.

19.6. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.6.1. A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico.

19.7. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se for o caso, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

20.3 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

(ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

(iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas "a" e "c" da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(viii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(ix) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(xi) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (2) motivação da alienação;

(xii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo conjunto de Fornecedores (cedentes de Direitos Creditórios); (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;

(xiii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;

(xiv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

20.3.1. A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

20.4. Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar mediante correspondência endereçada individualmente a cada Cotista, inclusive por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do PL; (ii) o valor das Cotas; e (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, se e quando houver.

20.5. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

20.6. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no periódico referido na cláusula 22 abaixo e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora.

20.7. A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.8. A Instituição Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20.9. A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489/11.

20.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração deste Regulamento;

(ii) substituição da Instituição Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

20.11. A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações obrigatórias previstas na regulamentação e mencionadas neste Regulamento serão feitas na "Gazeta de S.PAULO".

21.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 20 acima.

22.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, bem como adoção das demais medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

(i) renúncia da Instituição Administradora;

(ii) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Gestor ou pelo representante dos Cotistas, desde que, se notificada pelo representante dos Cotistas ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços de custódia de ativos, desde que, se notificado pelo Gestor ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(v) resilição do Contrato de Custódia;

(vi) resilição de qualquer um dos Acordos Operacionais;

(vii) renúncia do Custodiante;

(viii) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;

(ix) caso haja modificação relevante nos critérios de cadastramento de Fornecedores que se torne de conhecimento da Instituição Administradora;

(x) caso a Instituição Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento; e

(xi) caso o Fundo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, não mantenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu PL aplicado em Direitos Creditórios;

2212 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.2 Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para aprovar e implementar os procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com a presente cláusula.

22.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(ii) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio do Fundo for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(iv) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento; ou

(v) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

22.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo descritos no item 23.6 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.5 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

22.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o PL assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 17, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, pelo valor apurado nos termos da cláusula 17 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, observados os procedimentos descritos na cláusula 25 abaixo.

22.7 A cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

22.8 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

23. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

23.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, a serem subscritas e integralizadas por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em

conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

23.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características das Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5 A Instituição Administradora, o Gestor, e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

23.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

24.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para amortização das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

24.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

24.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior e ratificar a contratação do Custodiante como agente de recebimento acima prevista. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

24.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

24.5 Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 25.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos direitos creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

25.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga- se, conforme orientação do Gestor, e, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo ou em Escrow Account, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) no pagamento de amortização de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento;

(iii) na aquisição de Direitos Creditórios e Outros Ativos; e

(iv) pagamento da Taxa de Performance, se houver.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

(ii) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

26. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

26.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

26.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em outubro de cada ano.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO"

GLOSSÁRIO

Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	Qualquer um dos seguintes prestadores: Ernst & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes, Baker Tilly Auditores Independetes, Trevisan Auditores Independentes ou qualquer outro aprovado pelo administrador
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Código Civil Brasileiro	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Contrato de Cessão	Contrato com cláusulas padronizadas celebrado entre o Fundo e cada cedente, por meio do qual este último se compromete a ceder Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Custódia	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante.

Contrato de Fornecimento	Significa qualquer modalidade de contrato que eventualmente venha a ser celebrado entre um Fornecedor e um Devedor, cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo de acordo com os Critérios de Elegibilidade.
Contrato de Gestão	"Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento", celebrado entre a Instituição Administradora e o Gestor.
	Especializado.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cotas	São as cotas emitidas pelo Fundo.
Cotistas	São os titulares de Cotas do Fundo.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, conforme definidos na cláusula 12 deste Regulamento, os quais serão verificados pelo Custodiante.
Custodiante	**Instituição Administradora**.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Data em que o Custodiante verificará o atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir do qual as Cotas representativas do PL emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
Devedor	Significa qualquer pessoa jurídica devedora dos Direitos Creditórios oriundos de operações comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços, incluindo contratos de compra e venda de mercadorias e/ou serviços de qualquer natureza celebrados com os Fornecedores.

Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios conforme definidos na regulamentação vigente. Os Direitos Creditórios podem ser "Não Padronizados", conforme definidos no artigo 1º, §1º, da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, inclusive, mas não se limitando, a créditos objeto de litígio judicial ou arbitral.

Documentos Comprobatórios	É a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, representados por notas fiscais acompanha pelas respectivas duplicatas emitidas eletronicamente, que ficarão sob guarda do Custodiante no Sistema Eletrônico do Custodiante.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Custódia, o Contrato de Gestão, o Acordo Operacional e os Termos de Cessão.
Escrow Account	Conta especial de titularidade dos Fornecedores junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fornecedor	Fornecedores de bens e serviços cujos Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo.
Fundo	SADESUL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizado.
Gestor	**PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, já qualificada.
Instituição Administradora	**PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, já qualificada.

Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM nº 409/04	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 444/06	Instrução CVM nº 444, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidor Qualificado	Investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, ou fundos de investimentos habilitados nos termos da regulamentação vigente a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, nos termos do item 10.3 deste Regulamento, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
PL	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Sistema Eletrônico do Custodiante:	Sistema eletrônico administrado pelo Custodiante, que é responsável pela formalização e liquidação financeira das cessões de crédito e Outros Ativos.
Taxa de Administração	Valor a ser pago pelo Fundo à Instituição Administradora e ao Gestor como contrapartida pelos serviços por eles prestados.

Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM.
Termo de Cessão	Instrumento pelo qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO"

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:
O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra